



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO CARLOS MATOS

**EMENDA ADITIVA Nº 30 /2022 À MENSAGEM 8.920, DE 29 DE ABRIL DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023**

**ACRESCENTA O §7º AO ART. 18 DO PROJETO DE LEI Nº 72/2022, ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.920/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

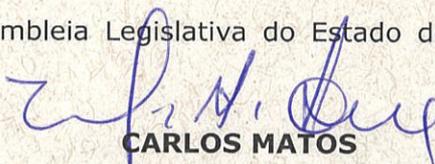
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art.1º. Fica acrescido o §7º ao art. 18 do Projeto de Lei nº 72/2022, oriundo da Mensagem n. 8.920/2022, de autoria do Poder Executivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 18. [...]**

**§7º.** Entende-se por ativos públicos os recursos controlados pelo ente ou entidade como resultado de eventos passados, dos quais se espera que resultem benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços, somente sendo reconhecidos no patrimônio público quando o seu custo ou valor puder ser determinado em bases confiáveis. **(AC)**

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 23 de junho de 2022.

  
**CARLOS MATOS**  
**DEPUTADO ESTADUAL**

**JUSTIFICATIVA**

O patrimônio público compreende o conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador e represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações. Dentre os componentes do patrimônio público estão os ativos públicos, definidos na redação proposta, em consonância com o Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público.

Para evitar compreensões equivocadas acerca do conceito de ativos públicos, propõe-se que o referido conceito esteja expresso na LDO.